



22/F

Senador Romário
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte

REQUERIMENTO N° 96 , DE 2015

Requeiro, na forma do disposto no art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal e nos arts. 90, V, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA** entre esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e a Comissão de Infraestrutura (CI), para tratar de transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos de transporte escolar. Com os seguintes convidados:

- 1) o Senhor **ALBERTO ANGERAMI**, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);
- 2) o Senhor **LUIZ MOAN YABIKU**, Presidente da Associação Nacional Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA), ou representante por ele indicado;
- 3) o Senhor **JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA**, Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (InMETRO);
- 4) o Senhor **RENATO AUGUSTO**, Presidente da Associação Nacional dos Transportadores de Escolares e Passageiros; e
- 5) o Senhor **PEDRO JANUÁRIO DE SOUZA NETO**, Presidente do Sindicato dos Transportadores Escolares de São Jose e Região no Estado de Santa Catarina (SNETRE/SJ/SC).

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) publicou a Resolução nº 277, de 28 de maio de 2008, regulamentando o transporte escolar de crianças menores de dez anos, aos veículos automotores. Essa norma, além de dispor sobre os veículos, traz também modelos de equipamentos considerados como dispositivos de retenção para crianças.

Mais recentemente, a Resolução nº 277 de 2008, foi alterada pela Resolução nº 533 de 17 de junho, de 2015, tornando obrigatório o uso dos dispositivos de retenção pelos veículos escolares, na forma já regulamentada por aquela Resolução. O prazo estipulado para essa obrigatoriedade por parte dos condutores de transporte escolar passará a viger em 1º de fevereiro de 2016.

Essa mudança normativa tem causado polêmica e protestos dos condutores de vans em todo o país. Eles alegam que essa obrigatoriedade será impossível de ser cumprida por falta de adequação dos veículos ao dispositivo exigido.

Eles afirmam que os veículos atuais já são seguros, tendo em vista os poucos acidentes registrados, além do que o uso cadeirinha vai reduzir cerca de 40% a capacidade de transporte e que o custo será repassado para os pais.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

2

Caso não se adequem até a data limite, veículos escolares sem as cadeirinhas cometerão infrações consideradas gravíssimas, com pena de multa de R\$ 191,54 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), 7 pontos na habilitação e retenção do veículo, o que levaria a um colapso nos transportes escolares, causado inclusive por falta de viabilidade financeira, tanto de quem fornece os serviços quanto por parte do consumidor. Continuam desobrigados a oferecer cadeirinha vans e ônibus que não sejam de transporte escolar e taxis.

Os condutores de transporte escolar também são categóricos em afirmar que o uso desses dispositivos de retenção, conforme exige a norma do CONTRAN, não oferece segurança às crianças, parte essa a mais fragilizada e hipossuficiente dessa relação de prestação de serviços.

Diante das contradições que estão sendo colocadas, pelos movimentos sindicais, associações, órgãos governamentais e outras instituições, solicitamos audiência pública conjunta para debater o tema, com a finalidade de esclarecer, para toda a sociedade, esse tema polêmico e de importância ímpar para as crianças que utilizam esse tipo de transporte.

Sala da Comissão,

DALÍRIO BEBER
Senador

PAULO BAUER
Senador

Sen. Antônio Anastasia

|||||
SF/15906.52556-54

Página: 2/2 02/09/2015 14:02:54

78250a986f05e7ec33774c1d46235a63a17272a

